



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 029/2025

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 4246/2025 PESRP: 018/2025.

OBJETO Registro de Preços para a Contratação de serviços de fornecimento de alimentação, compreendendo preparo, distribuição de alimentos, refeições e dietas, com cessão de uso de instalações e fornecimento de equipamentos destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos, funcionários do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e Eventos da Secretaria de Saúde, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 4953 de 30 de novembro de 2023.

O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilm.º. Secretário Municipal de Saúde, Sr.º Lucas da Silva Venito, Brasileiro, Servidor Público, Solteiro, portador da Cédula de identidade sob o número 31.360.188-2 emitido pelo DETRAN/RJ, CPF/MF 191.660.457-97, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 012/2025, processo administrativo n.º 2485/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **GREENFOOD SERVICE LTDA, CNPJ: 32.302.944/0001-00**, localizada à Rua Dr. Oliveira, 1133, Galpão 1, Barra do Imbuí- Teresópolis- RJ, Telefone: 21-2642-1174, endereço eletrônico: greenfood2000@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Alessandra da Cruz Ferreira, Brasileira, Nutricionista, Divorciada, inscrita no RG: 10623962-7 Detran-RJ, CPF: 045.483.047-54, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 4953 de 30 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Lucas da S. Venito
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 018-03/01/2025

Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Página 1 de 28



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fis. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a Contratação de serviços de fornecimento de alimentação, compreendendo preparo, distribuição de alimentos, refeições e dietas, com cessão de uso de instalações e fornecimento de equipamentos destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos, funcionários do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e Eventos da Secretaria de Saúde, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de serviços de fornecimento de alimentação, compreendendo preparo, distribuição de alimentos, refeições e dietas, com cessão de uso de instalações e fornecimento de equipamentos destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos, funcionários do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e Eventos da Secretaria de Saúde, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. 4.2.1. ITEM 01 (HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES)</p> <p>4.2.1.1. COLETIVIDADE ENFERMA - PACIENTES (DIETA BRANDA)</p> <p>QUANTIDADE MENSAL</p> <p>DESCRIÇÃO</p> <p>24.090 Desjejum</p> <p>24.090 Colação</p> <p>24.090 Almoço</p> <p>24.090 Lanche da Tarde</p> <p>24.090 Jantar</p> <p>24.090 Ceia</p> <p>4.2.1.2. COLETIVIDADE ENFERMA - PACIENTES (DIETA LIQUIDA)</p> <p>QUANTIDADE MENSAL</p> <p>DESCRIÇÃO</p> <p>4.015 Desjejum</p> <p>4.015 Colação</p> <p>4.015 Almoço</p> <p>4.015 Lanche da Tarde</p> <p>4.015 Jantar</p> <p>4.015 Ceia (...)</p>	SV	1	R\$ 7.987.039,50	R\$ 7.987.039,50
2	<p>Contratação de serviços de fornecimento de alimentação, compreendendo preparo, distribuição de alimentos, refeições e dietas, com cessão de uso de instalações e fornecimento de equipamentos destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos, funcionários do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e Eventos da Secretaria de Saúde, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. ITEM 02 (ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DO CAPS)</p> <p>QUANTIDADE</p> <p>DESCRIÇÃO</p> <p>14.850 Desjejum</p>	SV	1	R\$ 647.163,00	R\$ 647.163,00

Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Página 2 de 20

Sucas da Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Port. Nº 018-03/01/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

	14.850 Colação 14.850 Lanche da Tarde				
3	Contratação de serviços de fornecimento de alimentação, compreendendo preparo, distribuição de alimentos, refeições e dietas, com cessão de uso de instalações e fornecimento de equipamentos destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos, funcionários do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e Eventos da Secretaria de Saúde, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. ITEM 03 (KIT LANCHE PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DESTA SECRETARIA). QUANTIDADE DESCRIÇÃO 5.000 KIT LANCHE PARA EVENTOS DIVERSOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE	SV	1	R\$ 79.200,00	R\$ 79.200,00
4	Contratação de serviços de fornecimento de alimentação, compreendendo preparo, distribuição de alimentos, refeições e dietas, com cessão de uso de instalações e fornecimento de equipamentos destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos, funcionários do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e Eventos da Secretaria de Saúde, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Item 04 (COFFE BREAK PARA EVENTOS DIVERSOS DESTA SECRETARIA) QUANTIDADE DESCRIÇÃO 10.000 COFFE BREAK EVENTOS DIVERSOS DESTA SECRETARIA	SV	1	R\$ 619.500,00	R\$ 619.500,00
5	Contratação de serviços de fornecimento de alimentação, compreendendo preparo, distribuição de alimentos, refeições e dietas, com cessão de uso de instalações e fornecimento de equipamentos destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos, funcionários do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e Eventos da Secretaria de Saúde, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Item 05 (DOSE DE CAFÉ PARA AS UNIDADES DESTA SECRETARIA) QUANTIDADE DESCRIÇÃO 300.000 DOSE DE CAFÉ PARA AS UNIDADES DESTA SECRETARIA	SV	1	R\$ 630.000,00	R\$ 630.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.962.902,50

Perfazendo o valor total de nove milhões novecentos e sessenta e dois mil novecentos e dois reais e cinquenta centavos.

PLANILHA DETALHADA

ITEM 01

FUNCIONÁRIO E ACOMPANHANTES

ITEM	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
CAFÉ DA MANHÃ	64240	R\$ 8,90	R\$ 571.736,00
ALMOÇO	64240	R\$ 29,70	R\$ 1.907.928,00
CAFÉ DA TARDE	64240	R\$ 8,90	R\$ 571.736,00
JANTAR	64240	R\$ 29,70	R\$ 1.907.928,00
CEIA	64240	R\$ 6,95	R\$ 446.468,00
TOTAL			R\$ 5.405.796,00

CAFÉ DA MANHA			
BRANDA	24090	R\$ 8,30	R\$ 199.947,00

Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Página 3 de 20

Lucas da S. Venuto
Secretaria Municipal de Saúde
Port. nº 0018-03/01/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

PASTOSA	4015	R\$ 6,50	R\$ 26.097,50
SEMILÍQUIDA	4015	R\$ 6,50	R\$ 26.097,50
LÍQUIDA	4015	R\$ 6,50	R\$ 26.097,50
TOTAL			R\$ 278.239,50

COLAÇÃO

BRANDA	24090	R\$ 4,30	R\$ 103.587,00
PASTOSA	4015	R\$ 4,30	R\$ 17.264,50
SEMILÍQUIDA	4015	R\$ 4,30	R\$ 17.264,50
LÍQUIDA	4015	R\$ 4,30	R\$ 17.264,50
TOTAL			R\$ 155.380,50

AMOÇO

BRANDA	24090	R\$ 23,50	R\$ 566.115,00
PASTOSA	4015	R\$ 18,00	R\$ 72.270,00
SEMILÍQUIDA	4015	R\$ 18,00	R\$ 72.270,00
LÍQUIDA	4015	R\$ 18,00	R\$ 72.270,00
TOTAL			R\$ 782.925,00

LANCHE DA TARDE

BRANDA	24090	R\$ 8,30	R\$ 199.947,00
PASTOSA	4015	R\$ 6,50	R\$ 26.097,50
SEMILÍQUIDA	4015	R\$ 6,50	R\$ 26.097,50
LÍQUIDA	4015	R\$ 6,50	R\$ 26.097,50
TOTAL			R\$ 278.239,50

JANTAR

BRANDA	24090	R\$ 23,50	R\$ 566.115,00
PASTOSA	4015	R\$ 18,00	R\$ 72.270,00
SEMILÍQUIDA	4015	R\$ 18,00	R\$ 72.270,00
LÍQUIDA	4015	R\$ 18,00	R\$ 72.270,00
TOTAL			R\$ 782.925,00

CEIA

BRANDA	24090	R\$ 6,50	R\$ 156.585,00
PASTOSA	4015	R\$ 6,00	R\$ 24.090,00
SEMILÍQUIDA	4015	R\$ 6,00	R\$ 24.090,00
LÍQUIDA	4015	R\$ 6,00	R\$ 24.090,00
TOTAL			R\$ 228.855,00

NUTREN E NAN

NUTREN	8030	R\$ 6,20	R\$ 49.786,00
NAN	4015	R\$ 6,20	R\$ 24.893,00
TOTAL			R\$ 74.679,00

Lucas da S. Venturi
Secretário Municipal de Suprimentos
Preg. Nº 0018-03/01/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

TOTAL GERAL	R\$ 7.987.039,50
-------------	------------------

ITEM 2

CAPS

ITEM	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
CAFÉ DA MANHÃ	14850	R\$ 7,79	R\$ 115.681,50
ALMOÇO	14850	R\$ 28,00	R\$ 415.800,00
CAFÉ DA TARDE	14850	R\$ 7,79	R\$ 115.681,50
TOTAL			R\$ 647.163,00

TOTAL GERAL	R\$ 647.163,00
-------------	----------------

ITEM 3

KIT LANCHE

ITEM	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
KIT LANCHE PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO	5000	R\$ 15,84	R\$ 79.200,00
TOTAL			R\$ 79.200,00

ITEM 4

COFFE BREAK PARA EVENTOS DIVERSOS

ITEM	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
COFFE BREAK PARA EVENTOS DIVERSOS	10000	R\$ 61,95	R\$ 619.500,00
TOTAL			R\$ 619.500,00

ITEM 5

DOSE DE CAFÉ

ITEM	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
DOSE DE CAFÉ	300000	R\$ 2,10	R\$ 630.000,00
TOTAL			R\$ 630.000,00

3. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços prestados deverá estar de acordo com o estipulado no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Lucas da S. Ven
Secretário Municipal de S
Port. Nº 0018-03/01/2



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fis. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

- 4.1.3.** Fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Mangaratiba ou a terceiros;
- 4.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.6.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.1.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.14.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições para o consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades, especificações e prazos solicitados, seguindo as Normas Higiênico Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração.
- 4.1.15.** Efetuar o transporte dos gêneros alimentícios em veículo com condições adequadas e específicas para cada tipo, de acordo com Termo de Referência.

Lucas dos S. Vent
Secretário Municipal de Suprimentos
Port. Nº 0018-03/01/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

- 4.1.16.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.17.** Comunicar à Administração DA CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.18.** Manter o pessoal em condições de saúde compatível com suas atividades, realizando às suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos de acordo com a Legislação vigente.
- 4.1.19.** Informar por escrito e previamente ao CONTRATANTE, quando da troca de Nutricionistas, com ciência do CONTRATANTE.
- 4.1.20.** Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo e substituídos prontamente sem ônus ao CONTRATANTE e encaminhados para análise microbiológica.
- 4.1.21.** Solicitar por escrito e com justificativas, alteração de cardápio já aprovado, e só efetuar esta alteração caso a mesma seja aprovada pelo CONTRATANTE.
- 4.1.22.** Aceitar a solicitação do CONTRATANTE de alterar o cardápio já aprovado com as devidas justificativas, até 48h antes do preparo.
- 4.1.23.** Apresentar a listagem de seus fornecedores, marcas e/ou fichas técnicas e/ou amostras dos produtos utilizados quando solicitados para análise técnica e sensorial pela Unidade de Nutrição do CONTRATANTE.
- 4.1.24.** Responsabilizar-se pelo abastecimento de água potável necessária ao preparo de refeições e higienização em geral, em caso de falta da mesma na rede pública de abastecimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.1.25.** Elaborar pesquisas semanais de satisfação dos usuários (pacientes, acompanhantes, alunos e residentes).
- 4.1.26.** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade de seus estoques, observando prazos de validade, comprometendo-se a não utilizar nenhum produto fora do prazo de validade indicado, ou com alterações de características, ainda que dentro da validade.
- 4.1.27.** Preparar as refeições sem corantes ou quaisquer produtos químicos.
- 4.1.28.** Remover para locais apropriados ou indicados pelo CONTRATANTE, os resíduos ou sobras de mercadorias, materiais, alimentos e outros, devidamente embalados de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- 4.1.29.** Respeitar os horários de entrega pactuados no início da execução do contrato.

Lucas da S. Vento
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 0013-03/01/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

4.1.30. Manter os registros das medições realizadas em todo o processo de operacionalização dos alimentos (controle de temperatura) em planilhas próprias para apresentação, mediante solicitação da CONTRATANTE

4.1.31. Elaborar relatório diário informando o quantitativo total de refeições fornecidas. Este relatório após aprovação da CONTRATANTE deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE.

4.1.32. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

4.1.33. Garantir a qualquer momento, o acesso dos Nutricionistas do CONTRATANTE, devidamente paramentados, às áreas físicas (estoque, produção e dispensação de alimentos) da CONTRATADA para acompanhar os procedimentos adotados no recebimento e armazenamento de gêneros, pré-preparo, produção e transporte de refeições.

4.1.34. Corrigir prontamente os problemas apresentados pela fiscalização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a Unidade de Nutrição do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.1.35. Utilizar somente gêneros alimentícios, materiais, utensílios e outros de primeira qualidade, em bom estado de conservação e livres de contaminação.

4.1.36. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto com experiência na área e com poderes para representa-lo em tudo se refira à execução dos serviços, inclusive a supervisão. Em caso de eventual substituição do preposto, a CONTRATADA deverá comunicar previamente esse fato ao fiscal do contrato.

4.1.37. Atender a Legislação vigente do Ministério da Saúde (ANVISA), Ministério do Trabalho e do Conselho Federal/Regional de Nutricionistas, aplicável para este Contrato, garantindo assim a sua plena execução.

4.1.38. Arcar com a responsabilidade técnica da parte de Produção e transporte de refeições, desde a compra dos gêneros até a sua entrega aos comensais e, toda e qualquer atividade operacional inerente ao objeto do contrato. Ao CONTRATANTE compete a responsabilidade técnica da área de nutrição clínica e fiscalização do contrato.

4.1.39. Responsabilizar-se pela mão de obra capacitada, matéria prima (gêneros alimentícios), aquisição e armazenamento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), material descartável; pré-preparo, preparo e transporte de todas as refeições necessárias ao atendimento às necessidades clínicas do comensal enfermo (pacientes), ou sadio (acompanhantes e funcionários).

Lucas da S. Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 018-03/01/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo n° 4246/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

4.1.40. Providenciar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do contrato, a contagem e verificação dos utensílios, equipamentos e mobiliário, na presença de representante da CONTRATANTE, bem como avaliação das condições dos mesmos e das instalações, e promover os reparos necessários, antes do término da vigência do contrato.

4.1.41. Comunicar ao CONTRATANTE, sempre que ocorrerem quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.

4.1.42. É vedado comercializar qualquer produto ou serviço estranho à finalidade licitada, em especial bebidas alcoólicas e cigarros;

4.1.43. É vedada a divulgação de propagandas político-partidárias e congêneres, veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios, demais vedações legais e regulamentares e ainda propaganda de produtos diversos.

4.1.44. Responsabilizar-se-á única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos alimentos, refeições e lanches servidos, respondendo perante a Administração do CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma incorreta e/ou inadequados para os fins previstos no presente contrato.

4.1.45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.1.2. Disponibilizar para a CONTRATADA as dependências e instalações físicas destinadas a regeneração das refeições principais;

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Lucas da S. Venito
Secretário Municipal de Saúde
Port. N° 0018/03/01/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fis. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

5.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.9. Verificar o cumprimento dos horários estabelecidos, as quantidades de refeições e materiais descartáveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, registrando eventuais ocorrências;

5.1.10. Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentarem condições impróprias ao consumo;

5.1.11. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios e veículos utilizados para o transporte dos gêneros alimentícios.

5.1.12. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, o abastecimento de gás de cozinha.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INICIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 prazo de vigência será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.2 A eventual prorrogação somente será admitida nas condições estabelecidas no art.107 da Lei.14.133/2021.

6.3 O início para a execução do serviço será de 15 dias após a assinatura do contrato

6.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Instrumento Contratual será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os preços estejam compatíveis aos praticados no mercado;

6.5 De acordo com o Artigo 86 da Lei 14.133/21, os órgãos e entidades poderão aderir a Ata de Registro de Preços, desde que sejam observados os requisitos constantes na referida Lei;

7 DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao

Lucas da S. Vento
Secretário Municipal de Suprimentos
Art. Nº 018-03/01/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fis. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

Consumidor.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

8.2. Fiscal técnico do contrato – empregado em exercício com conhecimento técnico do assunto, designado formalmente por meio de portaria pelo CONTRATANTE, para ser encarregado pelo acompanhamento da execução do contrato, avaliação dos níveis de serviço, pelo ateste da nota fiscal, bem como pela conferência do fornecimento prestado pela CONTRATADA, desde o início até o término das obrigações contratuais e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do contrato.

8.3. Gestor do contrato – autoridade competente responsável por conhecer, fiscalizar e controlar a execução do contrato, juntamente com o fiscal do contrato, exercendo guarda, controle e organização dos documentos; acompanhamento burocrático; controle de prazos; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal, consolidação das avaliações feitas pelo fiscal, com vistas ao perfeito cumprimento do contrato.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesse termo de referência, incluindo:

8.5. Avaliação do cumprimento das condições de entrega estabelecida, as quantidades de refeições e descartáveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, registrando eventuais ocorrências;

8.6. Conferência do quantitativo de refeições fornecidas, mantendo o registro por tipo de refeição servida;

8.7. Avaliação das características organolépticas das refeições (cor, odor, textura, sabor), que a juízo da fiscalização poderá ser refeito ou não aceito, quando constatado que o produto final não é próprio para o consumo;

8.8. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento de cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que comprovadamente não atendam às necessidades.

8.9. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, a CONTRATANTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;

Lucas da S. Venâncio
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Pregão Nº 0018/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fis. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

- 8.10.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de acompanhamento in loco nas áreas (cozinha), para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 8.11.** A fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços, podendo examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias; verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte dos alimentos; solicitar documentos necessários ao cumprimento da prestação do serviço de fornecimento de refeições.
- 8.12.** O representante da CONTRATANTE deverá atestar os documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.
- 8.13.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 8.14.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ou emprego de material de qualidade inferior, e na ocorrência de irregularidades, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE nem de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.
- 9.2.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 9.3.** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Mangaratiba, situado na Nilo Peçanha, 85, Centro, Mangaratiba acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados pelos respectivo fiscais.
- 9.4.** A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de valores para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 9.5.** Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e

Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Página 12 de 20

Lucas da S. Vento
Secretário Municipal de Saúde
Nº 0018-0001/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fis. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.6. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no **Subitem 9.3**, ao Protocolo Geral Municipal.

9.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

9.8. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

9.9. A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas.

9.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.11. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

9.12. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

9.13. Liquidação

9.13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022

9.13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lucas da S. Venturi
Secretário Municipal de Suprimentos
Port. N.º 0018-02/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fis. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

9.13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal. A Administração deverá realizar verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

Lucas da S. Vento
Secretário Municipal de Suprimentos
Port. nº 0018-03/07/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fis. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.5.8. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item **10.1.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens **10.1.1 a 10.1.5**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem **10.1.1**, incidente sobre o valor anual do Contrato;

Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Página 15 de 20

Lucas da S. Amilo
Secretário Municipal de Saúde
Porto N° 0016-03/01/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fis. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens **10.1.2 a 10.1.5**, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens **10.1.8 a 10.1.8**, incidente sobre o valor anual do Contrato;

10.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item **10.2.2** será o valor anual estimado da contratação.

10.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 15.13.

10.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens **10.1.2 a 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens **10.1.5 a 10.1.8**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento)

Lucas da S. Veiga
Secretário Municipal de Suprimentos
Pop. Nº 0012 03/01



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fis. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

- 10.3.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item **10.3.1** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 10.3.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.
- 10.4.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.
- 10.4.1.** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 10.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 10.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a)** as sanções previstas nos itens **10.2.1**, **10.2.2** e **10.2.3** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b)** a aplicação da sanção prevista no item **10.2.4**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; ou
- b.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 10.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Decreto nº 4.780/2023.

Lucas da S. Venti
Secretário Municipal de Suprimentos
Port. Nº 018-03/017/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

10.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens **10.2.1 e 10.2.2**, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **10.2.3 e 10.2.4**, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Lucas da S. Venâ
Secretário Municipal de Suprimentos
Port. Nº 0018-03/07/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fis. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

10.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

10.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

10.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("email") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12. O contratante deverá remeter para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Mangaratiba.

10.12.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

10.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

Lucas da S. Veni
Secretário Municipal de Suprimentos
Port. nº 0018-03/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 4246/2025

Fis. _____



Pregão Eletrônico SRP 018/2025

10.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Mangaratiba, 11 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.

Lucas da S. Venito
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 0018-03/01/2025

Lucas da Silva Venito
CPF/MF 191.660.457-97
Secretário Municipal de Saúde

PELA EMPRESA:
GREENFOOD SERVICE LTDA
CNPJ: 32.302.944/0001-00

GREENFOOD SERVICE
LTDA:3230294400100
0100

Assinado de forma digital
por GREENFOOD SERVICE
LTDA:32302944000100
Dados: 2025.07.11
11:26:08 -03'00'

Alessandra da Cruz Ferreira
CPF: 045.483.047-54

Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Página 20 de 20

Lucas da S. Venito
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 0018-03/01/2025